



PARTE B ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a Assessoria e consultoria contemplando serviços técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e feitura de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias a instruir e orientar Procedimento Licitatório, que tem por escopo a prestação de serviços técnicos, com adoção de PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

1.1 Detalhamento dos serviços: Realização de todos os atos administrativos, entre eles:

Detalhar localização no estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e do dados do SIAB; sugerir a inclusão de uma cesta básica de produtos a serem exigidos pela instituição financeira vencedora do certame; bem como sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, tudo com o fito de colaborar para a realização de procedimento licitatório para captação de recurso através de concessão de uso e movimentação da Conta Única e realização de pagamento de servidores municipais, dentre eles apresentar sugestões na elaboração de Minuta do Edital, na Modalidade "PREGAO" e do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; a Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura; a Folha de Fornecedores da Prefeitura; e a disponibilização com exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal; Orientar a CPL na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como o acompanhamento de todos os trâmites do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as suas etapas e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao objeto desta contratação, que tem por escopo a Contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso, por 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única e Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município de Miraíma.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

2.2. O Prazo de execução dos serviços será de acordo com a ordem de serviço.

2.3. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

3. O VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, objetivo desta licitação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2. Para a execução do referido objeto, a proponente poderá ofertar proposta com percentual máximo de até 20,66% (Vinte inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito federal ou municipal, se houver.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Fundamenta-se esta contratação na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e nas demais normas legais aplicáveis.

6. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. O cumprimento do contrato a ser celebrado está vinculado aos termos do Edital Licitatório e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte do contrato, independente de sua transcrição.

7. DO VALOR

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao percentual arrematado a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Miraíma/CE e a instituição financeira, objetivo deste contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE.
- 8.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo durante a execução.
- 8.3. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.4. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser executados no município de Miraíma (presencial) e a distância (não presencial) ou em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 9.2. A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo máximo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

10. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria Contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 10.2. Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Miraíma/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de assinatura do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Miraíma/CE e a instituição financeira, para fins de conferência e atestação.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior: comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento:

11.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Finanças do Município de Miraíma.

11.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

11.5. O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.5.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser indicado na quarta casa totalmente da quinta casa decimal em diante.

11.5.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, aliena "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. DOS RECURSOS ORÇAM ENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1101.28.123.0006.2.079 – Funcionamento da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;

prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRARANTE

14.1. A Administração Pública obriga-se a:

A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme as especificações do contrato

Disponibilizar e indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais culminações legais.

A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Miraima/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraima/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraima, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Miraima.

15.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraima/CE.

15.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, a licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa previa aa interessada nos seguintes casos:

- de 05 (cinco) dias úteis, nos casus de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima/CE.

15.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

15.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Somente apos a Contratada ressarcir o Município de Miraima/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.7.1. A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipais(is).

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, aa Lei de Licitações vigente.

17. DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados:

a) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficara rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

18.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



PARTE C
ANEXO C.1 - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE.**

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.27.01 - TP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E FEITURA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INSTRUIR E ORIENTAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE TEM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COM ADOÇÃO DE PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÍNIMO ESTIMADO DE CAPTAÇÃO	VALOR PERCENTUAL (%)
Assessoria e consultoria contemplando serviços técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e feitura de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias a instruir e orientar Procedimento Licitatório, que tem por escopo a prestação de serviços técnicos, com adoção de PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.	SERVIÇO	01	R\$ 1.500.000,00	



VALOR PERCENTUAL: _____(.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **Até 12 meses.**

Validade da Proposta: **60 (Sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



**ANEXO C.2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.27.01 - TP

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da

lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital em epígrafe, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

_____ / ____ de _____ de 2021.

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal



ANEXO C.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.27.01 - TP** do Município de Miraima/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____ / __, __ de _____ de 2021.

OUTORGANTE



ANEXO C.3 - MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Miraíma, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Miraíma, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

d) que não fomos declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93.

_____ / ____ de _____ de 2021.

Proponente



ANEXO C.4 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, E DO OUTRO
_____ PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____ - CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, nº __, Bairro __, Cidade __, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 2021.08.27.01 - TP, e seus anexos, devidamente homologada pelos Gestores das Secretarias Solicitantes, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E FEITURA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INSTRUIR E ORIENTAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE TEM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COM ADOÇÃO DE PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada. Detalhamento dos serviços: Realização de todos os atos administrativos, entre eles: detalhar localização no estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de

desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e do dados do SIAB; sugerir a inclusão de uma cesta básica de produtos a serem exigidos pela instituição financeira vencedora do certame; bem como sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, tudo com o fito de colaborar para a realização de procedimento licitatório para captação de recurso através de concessão de uso e movimentação da Conta Única e realização de pagamento de servidores municipais, dentre eles apresentar sugestões na elaboração de Minuta do Edital, na Modalidade "PREGAO" e do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; a Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura; a Folha de Fornecedores da Prefeitura; e a disponibilização com exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal; Orientar a CPL na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como o acompanhamento de todos os trâmites do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as suas etapas e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao objeto desta contratação, que tem por escopo a Contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso, por 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única e Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município de Miraíma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, objetivo desta licitação é de R\$ _____ (_____).

3.2. A contratante pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente a _____ % calculado sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o governo municipal de _____ e a instituição financeira, objetivo deste contrato.

3.2.1. O pagamento da contratada só poderá ser realizado com a apresentação do relatório técnico de visita a instituições financeiras, onde o mesmo informará que realizou o convencimento para investimentos no município de Miraíma/CE, descrevendo as potencialidades que o município pode oferecer para as instituições financeiras, visando a melhor proposta de preços no momento da licitação.

3.2.2. A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada a Secretaria de Finanças do município de Miraíma/CE, até o 5º dia útil subsequente a

data de assinatura do contrato a ser celebrado entre o governo municipal de Miraíma/CE e a instituição financeira, para fins de conferência e atestação.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses.



4.2. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.3. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente do contrato do objeto do presente termo correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Contratante:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.123.0006.2.079 – Funcionamento da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 2021.08.27.01 - TP, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- b) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, conforme indicados na licitação.
- c) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5. A contratada obriga-se.

6.5.1. A Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, Termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município Contratante e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto requisitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do Contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

10.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, especialmente designado pela Secretaria Contratante. De



acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.8.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca Vinculada de Miraima/CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____